PROCESSO N. 123

ESTADO DE RONDÔNIA

Câmara Municipal de Cacoal

PROCESSO N.	123	2022	ARQUIVO N.		

ASSUNTO: **DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTOR: **EXECUTIVO MUNICIPAL**

ANEXOS: **OFÍCIO N. 288/GP/PGM/2022 - MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 120/2022**

PROJETO DE LEI N. 120/2022

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

	DESTINO		DATA
01	DIR. LEGISLATIVA		27/06/2022
02	DIR. COMISSÕES		____/____/____
03	ASSESSORIA JURÍDICA		____/____/____
04	C.P.L.J. REDAÇÃO FINAL		____/____/____
05			____/____/____
06			____/____/____
07			____/____/____
08			____/____/____
09			____/____/____
10			____/____/____
11			____/____/____
12			____/____/____
13			____/____/____
14			____/____/____
15			____/____/____
16			____/____/____
17			____/____/____
18			____/____/____
19			____/____/____
20			____/____/____
21			____/____/____
22			____/____/____
23			____/____/____

Câmara Municipal de Cacoal
Diretoria Legislativa

PROCESSO N. 123/2022

PROJETO DE LEI N. 120/2022

À DIRETORIA DAS COMISSÕES:

Encaminhamos a presente proposição, apresentada na 19ª sessão ordinária, em 27 de junho de 2022, para apreciação e devidas providências pela Assessoria Jurídica; Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final; Obras e Serviços Públicos; Educação, Saúde e Assistência Social; e Finanças e Orçamento, em conformidade com o artigo 115 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 28 de junho de 2022.

JOÃO PAULO PICHEK
Presidente da Câmara Municipal de Cacoal

WILLIAN ORTOLANE CORDEIRO
Diretor Legislativo

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Willian Ortolane Cordeiro (CPF 024.888.702-50),João Paulo Pichek (CPF 711.117.272-87), em 28/06/2022 - 12:41; e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/8218. Folha 1 de 1

Alice David da Silva
Agente Administrativo

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO N. 288/GP/PGM/2022 Cacoal/RO, 27 de junho de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Atenciosamente,

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO

CMC
PROTOCOLO RECEBIDO
29/06/2022
13:21
7549

Excelentíssimo Senhor
JOÃO PAULO PICHECK
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL/RO

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68),Deborah May Dumpierre (CPF 698.429.222-00), em 27/06/2022 - 13:04, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/8005, Folha 1 de 3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 120/2022
SENHOR PRESIDENTE
Senhores Vereadores,

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando necessidade da continuidade dos serviços e atendimentos executados por meio das Secretaria Municipal de Educação - SEMED através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Considerando a necessidade de adequação das despesas, visando a correta aplicação dos recursos consignados para manutenção da educação e a insuficiência orçamentária para cobrir despesas com pagamento de pessoal, faz-se necessário a realização de ajustes orçamentários para garantir o custeio das despesas assegurando os direitos dos servidores que prestam serviços na devida lotação.

Tendo em vista o Mem. nº. 039/Contadoria/2022, referente ao provável excesso de arrecadação na fonte de recursos vinculados ao FUNDEB, pois, conforme demonstrativo, consta que houve um aumento equivalente ao percentual de 20,74% (vinte inteiros e setenta e quatro centésimos por cento), do valor previsto na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária e LOA - Lei Orçamentária Anual, sendo o PROVÁVEL excesso de R$ 8.929.994,21 (oito milhões, novecentos e vinte nove mil e novecentos, noventa e quatro reais e vinte e um centavos).

Com o intuito de garantir a aplicação dos recursos na Educação, faz-se necessário a vinculação ao orçamento em vigência o valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sendo a vinculação do valor a Receita 1.7.5.1.50.0.1.01.00.00.00.00 - FUNDEB FPE, observando sempre o fator da prudência, haja visto que os cálculos consideram a projeção de arrecadação, podendo essa sofrer variação. Salientamos que a vinculação está em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei 4.320/64.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com a aprovação do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68),Deborah May Dumpierre (CPF 698.429.222-00), em 27/06/2022 - 13:04, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sigapmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/8005. Folha 2 de 3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 120/PMC/2022

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões reais).

Suplementação
15.000.00.000.0000.0.000. FUNDEB
15.001.00.000.0000.0.000. FUNDEB
15.001.12.361.0030.2.246. PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS – ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB
164 - 3.1.90.11.00.00 10110042 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 5.000.000,00

Total Suplementação: R$ 5.000.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação),** conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Receita
Receita:1.7.5.1.50.01.01.00000000 Fonte: 10110042 5.000.000,00

Total da Receita: 5.000.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 27 de junho de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68),Deborah May Dumpierre (CPF 698.429.222-00), em 27/06/2022 - 13:04, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sigrpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/8005. Folha 3 de 3

Alice David da Silva
Agente Administrativo
24/06/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Estado de Rondônia

Exercício: 2022

O Prefeito Municipal de Cacoal, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

MEMORANDO Nº 201/2022

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 4.935/PMC/2021, e Dá Outras Providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$5.000.000,00 (cinco milhões reais)

Suplementação

15.000.00.000.0000.0.000.	FUNDEB		
15.001.00.000.0000.0.000.	FUNDEB		
15.001.12.361.0030.2.246.	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB		
164 - 3.1.90.11.00.00	10110042	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000.000,00

Total Suplementação: R$ 5.000.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Receita

Receita:1.7.5.1.50.01.01.00000000 Fonte: 10110042	5.000.000,00
Total da Receita:	**5.000.000,00**

Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cacoal , Estado de Rondônia, em 24/06/2022.

THIAGO A. DE CARVALHO CÂMARA
Secretário Municipal de Planejamento

RECEBIMENTO
Data 24 / 06 / 22
Hora 12 :39
Jovana Tosse.

Câmara Municipal de Cacoal
Processo 123/2022 folha 6

Alice David da Silva
Agente Administrativo
24/06/2022

MEMORANDO Nº 201/2022

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 4.935/PMC/2021, e Dá Outras Providências.

JUSTIFICATIVA

Considerando necessidade da continuidade dos serviços e atendimentos executados por meio das Secretaria Municipal de Educação - SEMED através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Considerando a necessidade de adequação das despesas, visando a correta aplicação dos recursos consignados para manutenção da educação e a insuficiência orçamentária para cobrir despesas com pagamento de pessoal, faz-se necessário a realização de ajustes orçamentários para garantir o custeio das despesas assegurando os direitos dos servidores que prestam serviços na devida lotação.

Tendo em vista o Mem. nº. 039/Contadoria/2022, referente a provável excesso de arrecadação na fonte de recursos vinculados ao FUNDEB, é visto que conforme demonstrativo consta que houve um aumento equivalente ao percentual de 20,74% (vinte vírgula, setenta e quatro por cento), do valor previsto no LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária e LOA - Lei Orçamentária Anual, sendo o PROVÁVEL excesso de R$ 8.929.994,21 (oito milhões novecentos e vinte nove mil e novecentos e noventa e quatro reais e vinte e um centavos).

Com o intuito de garantir a aplicação dos recursos na Educação, faz-se necessário a vinculação ao orçamento em vigência o valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sendo a vinculação do valor a Receita 1.7.5.1.50.0.1.01.00.00.00.00 - FUNDEB FPE, observando sempre o fator da prudência, haja visto que os cálculos consideram a projeção de arrecadação, podendo essa sofrer variação.Salientamos que a vinculação está em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso II da Lei 4.320/64.

Dessa forma, por meio dos fatos expostos, solicitamos a gentileza em providenciar Projeto de Lei para Abertura de Crédito Adicional Suplementar, através de Provável Excesso de Arrecadação (Rec. Vinculado Receita), ao orçamento vigente, conforme art. 41 e 42, da Lei 4.320/64, e art. 7º, § 1, da Lei nº 4.935/PMC/2021, no valor geral de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sendo para atender ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Atenciosamente

THIAGO A. DE CARVALHO CÂMARA
Secretário Municipal de Planejamento

ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04092714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Prefeitura de Cacoal
AQUI TEM TRABALHO, AQUI TEM PROGRESSO!

MEMORANDO N°.532/SEMED/2022 **Cacoal/RO, 20 de junho de 2022.**

DA: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARA: COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

ASSUNTO: SOLICITA PROJETO DE LEI – ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL COMPLEMENTAR

JUSTIFICATIVA

Considerando necessidade da continuidade dos serviços e atendimentos executados por meio das Secretaria Municipal de Educação – SEMED e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

Considerando a necessidade de adequação das despesas, visando a correta aplicação dos recursos consignados para manutenção da educação e a regularidade de pagamentos das despesas com pessoal, e analisando os documentos em anexo do setor de contabilidade que informam PROVAVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, conforme demonstrativo do sistema apurado o provável excesso de 20,74%, do valor previsto no LOA, sendo o excesso de R$ 8.829.994,21, demonstrando dessa forma a realização do PROVAVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no FUNDEB.

Com o intuito de garantir a aplicação dos recursos na Educação, partindo do princípio da prudência, sugerimos que seja vinculado ao orçamento em vigência o valor de R$ 5.000.000,00 referente ao Provável excesso de arrecadação.

Diante dos fatos, solicitamos a gentileza em providenciar Projeto de Lei para Abertura de Crédito Adicional Suplementar, através de Provável Excesso de Arrecadação (Rec. Vinculado Receita), ao orçamento vigente, conforme art. 41 e 42, da Lei 4.320/64, e art. 7º, § 1, da Lei nº 4.935/PMC/2021, no valor geral de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sendo para atender ao FUNDEB, conforme quadro abaixo:

<table>
<tr><th colspan="4">A</th><th colspan="4">B</th></tr>
<tr><th colspan="4">A SUPLEMENTAR/CRIAR</th><th colspan="4">A REDUZIR</th></tr>
<tr><th>Ficha</th><th>Cód</th><th>Especificação</th><th>Valor</th><th>Ficha</th><th>Cód</th><th>Especificação</th><th>Valor</th></tr>
<tr><td colspan="2">15</td><td colspan="2">FUNDEB</td><td colspan="2">15</td><td colspan="2">FUNDEB</td></tr>
<tr><td colspan="2">15.001.12.361.0030.2.246</td><td colspan="2">PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS – ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB</td><td colspan="4" rowspan="3">Para Cobertura do referido crédito será utilizado recursos provenientes de excesso de arrecadação originário da Receita 1.1.1.8.02.3.1.00.00.00.00.00 – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, no valor de R$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso II da Lei 4.320/64.</td></tr>
<tr><td colspan="2">10110042</td><td colspan="2">Transferências do FUNDEB - Aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica</td></tr>
<tr><td>164</td><td>3.1.90.11.00.00</td><td>VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL</td><td>R$ 5.000.000,00</td></tr>
</table>

SEMPLAN
ORÇAMENTO
RECEBIDO
21/06/22
10 H. 27 M.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Para cobertura do referido crédito será utilizado recursos provenientes de Excesso de Arrecadação conforme especificado na coluna B, de acordo com o disposto no art. 43, § 1º inciso II da Lei 4.320/64.

Atenciosamente,

GILDEON ALVES DA CRUZ
Secretário de Educação - SEMED
Decreto N. 8.073/PMC/2021

TELEFONE: (69) 3907-4142 / (69) 3907-4143
E-MAIL: semfaz.cacoal@gmail.com

Memorando nº. 039/Contadoria/2022 Cacoal-RO, 14 de junho de 2022.

Da: Contadoria
Para: Semed
Assunto: Provável Excesso de Arrecadação na Fonte de Recursos vinculado ao FUNDEB

Considerando o memorando n°. 510/GAB/SEMED/2022 solicitando análise sobre o provável excesso de arrecadação nos recursos repassados e vinculados ao Fundeb informamos que:

1) Após análise detalhada efetuada nos valores registrados nas rubricas de receita orçamentária repassadas de janeiro a maio de 2022 no valor de R$18.986.979,84 e comparando com os valores repassados no mesmo período do ano anterior (janeiro a maio/2021) no valor de R$15.725.925,86 constatamos que houve um aumento equivalente ao percentual de 20,74% (vinte vírgula setenta e quatro por cento);
2) Considerando o mesmo valor repassado no período de junho a dezembro de 2021 no montante de R$24.799.249,93 e acrescentando o percentual de 20,74% referente ao aumento ocorrido no até maio 2022 encontramos um valor de R$29.942.614,37 referente ao provável repasse que ocorrerá no período de junho a dezembro de 2022;
3) Somando o valor já repassado e arrecadado de R$18,986.979,84 mais o valor de R$29.942,617,34 do provável repasse de junho a dezembro/22 encontramos o valor da provável arrecadação anual de R$48.929.994,21;
4) Considerando o valor da provável arrecadação anual de R$48.929.994,21 e deduzindo o valor de R$40.000.000,00 que foi previsto na LOA apuramos um valor de provável excesso de arrecadação de R$8.929.994,21.

Dessa forma, de acordo com a metodologia acima descrita e tabela explicativa em anexo, o valor apurado do provável excesso de arrecadação dos recursos vinculados ao FUNDEB foi de R$8.929.994,21.

Oportuno registrar que, em obediência ao princípio da prudência, orientamos em não utilizar todo o valor apurado, limitando por exemplo a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), e conforme os meses irão sendo encerrados atualizaremos os valores projetados pelos valores efetivamente arrecadados e, consequentemente, atualizando periodicamente o cálculo do provável excesso de arrecadação.

Atenciosamente,

Nicácio de Souza Machado
Coordenador Geral de Contabilidade
Portaria n°. 0361/PMC/2020

15/06/22

CÁLCULO DO PRO ÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO A RECEITA DO FUNDEB

Receitas	Previsão atualizada	Arrecadado até MAIO
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB - 2021	31.500.000,00	15.725.925,86
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB - 2022	40.000.000,00	18.986.979,84
Arrecadação a maior até maio comparando com o mesmo período de 2021		3.261.053,98
Percentual de aumento comparando o mesmo período do exercício 2022 com 2021		**20,74**

Receitas Arrecadadas no exercício de 2021	Valor	Percentual de aumento	Provável arrecadação em 2021
Maio	3.273.055,55	20,44	3.942.068,10
Junho	3.330.915,41	20,74	4.021.747,27
Julho	3.368.610,21	20,74	4.067.259,97
Agosto	3.652.315,25	20,74	4.409.805,43
Setembro	3.202.818,37	20,74	3.867.082,90
Outubro	3.222.829,10	20,74	3.891.243,86
Novembro	3.675.144,22	20,74	4.437.369,13
Dezembro	4.346.617,37	20,74	5.248.105,81
Total provavel arrecadacao de junho a dezembro de 2022	**24.799.249,93**		**29.942.614,37**

RESUMO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO COM RECURSOS VINCULADOS AO FUNDEB

Valor arrecadado até o mês de maio de 2022	18.986.979,84
Valor da provável arrecadação no período de maio a dezembro de 2022	29.942.614,37
Valor total da provável arrecadação do exercício de 2022	48.929.594,21
Valor Previsto na LOA	40.000.000,00
Valor apurado do provável excesso de arrecadação	**8.929.594,21**
(-) Memorando n° xxxx	**0,00**
(-) Memorando n°	**0,00**
(=) Saldo ainda disponível do provável excesso de arrecadação	**8.929.594,21**

Nota: A metodologia utilizada foi considerando o valor repassado no período de janeiro a maio/22 e comparando com o mesmo período do exercício anterior. O percentual de aumento apurado foi aplicado nos valores repassados para os meses de junho a dezembro do ano anterior e considerado para os meses de junho a dezembro de 2022. O resultado é a soma dos valores arrecadados até maio com os valores da provável arrecadação de junho a dezembro de 2022.

Cacoal, 14/06/2022

Nicácio de Souza Machado
Coordenador Geral de Contabilidade
Portaria nr. 0361/PMC/2020

Alice Bayão da Silva
Agente Administrativo

Câmara Municipal de Cacoal
Processo 123/2022 folha 10